LEI MUNICIPAL Nº 2.056 DE 22 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a criação de vagas de curta duração no Centro do Município e dá outras providências.

*Autoria: Dr. Luiz Antônio Rebello Gomes de Carvalho

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1° Fica estabelecido, a partir da publicação da presente, a criação de "Vagas de Curta Duração", no horário de 07:00h às 17:00h no Centro de Mendes.

Art. 2° A localização das vagas de que trata o artigo 1° desta Lei, serão definidas pelo Setor competente designado pelo Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Mendes, priorizando as ruas e avenidas centrais da cidade.

Parágrafo Único - O setor competente designado pelo Poder Executivo, criará quantas vagas julgar necessárias.

Art. 3° O tempo regulamentado para utilização das "Vagas de Curta Duração" é de até 30 (trinta) minutos e os veículos deverão permanecer com uso obrigatório do pisca-alerta ativado.

Art. 4° O Poder Executivo providenciará no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, a localização e a sinalização das vagas exclusivas, bem como, placas informando a limitação do tempo de ocupação das vagas pelos usuários.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, em 22 de maio de 2020.

Enéas Nogueira Fernandes Passos
PRESIDENTE

Enéas Nogueira Fernandes Passos
Presidente
Câmara Municipal de Mendes